



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	06 /12		
Interessado	Crescer e Aprender Escola de Educação Infantil e Comércio Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 258/12	CEB	Aprovado em 26/07/12	Publicado em 07/08/12 p.

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>O representante legal da Crescer e Aprender Escola de Educação Infantil e Comércio Ltda., localizada na Rua Itajaí Mirim nºs 161, 137 e lote 27, Parque Maria Helena, protocola na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo documento datado de 05/07/10, requerendo a autorização de funcionamento da unidade educacional.</p> <p>Em 16/08/10, a Comissão de Supervisores designada pela Portaria DRE nº 234, de 27/07/10, para vistoriar as instalações e analisar a documentação, emite Relatório, apontando o cumprimento do disposto na Deliberação CME nº 04/09, exceto quanto:</p> <p>a) ao registro em cartório do Termo de Responsabilidade referente às condições de higiene e segurança e definição do uso do imóvel exclusivamente para a educação infantil;</p> <p>b) ao Projeto Pedagógico, item referente a parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança, em que faltou completar a coluna da faixa etária, respeitando a legislação em vigor.</p> <p>A Comissão concede 30 (trinta) dias de prazo para o atendimento às duas solicitações acima, indicadas no Relatório.</p> <p>Em 27/09/10, o expediente é encaminhado, pela Comissão, para o setor de escolas particulares, para que cópias da Proposta Pedagógica sejam encaminhadas e as alterações solicitadas pela Comissão de Supervisores possam ser conferidas.</p> <p>Em 22/11/10, a Comissão, após análise do Projeto Pedagógico, que explicita e justifica o atendimento a alunos entre seis e dez anos em Sala de Apoio, manifesta-se pelo indeferimento do pedido na inicial, pois o atendimento deveria restringir-se a crianças de zero a cinco anos de idade, por tratar-se de unidade de educação infantil. Informa, outrossim, que a mantenedora deverá optar entre requerer o funcionamento à Diretoria Estadual, caso pretenda atender alunos com idade igual ou superior a seis anos, ou alterar o Projeto Pedagógico, se preferir encerrar o atendimento a esses alunos.</p> <p>Em 23/11/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo indefere o pedido de autorização de funcionamento da EEI Crescer e Aprender, sendo o indeferimento publicado no DOC de 01/12/10.</p> <p>Em 15/12/10, a Coordenadora Pedagógica da unidade educacional em questão protocola na DRE Campo Limpo recurso contra o indeferimento, alegando que não mais funcionará a Sala de Apoio, com crianças entre seis e dez anos, acatando as orientações da Comissão de Supervisores. Assim, solicita nova análise do Projeto Pedagógico, alterado para atendimento exclusivo de crianças de 4 meses (berçário) a 5 anos de idade (educação infantil).</p> <p>A Comissão designada para analisar o recurso manifesta-se em 20/12/10, esclarecendo que a unidade educacional em questão pleiteia a autorização de</p>
--	---

39	funcionamento desde 2003. A partir desta data, teve prazos para atender às normas
40	e à legislação, mas não o fez. “Resta ainda o cumprimento do item Termo de
41	Responsabilidade registrado em Cartório de Títulos e Documentos, conforme
42	apontado no relatório de 16/08/2010 e em anteriores.” Conclui a Comissão pela
43	manutenção do indeferimento do pedido.
44	Encaminhado o expediente à Secretaria Municipal de Educação, em 29/12/10, a
45	AT/SME, em 29/11/11, após breve histórico dos fatos, aponta a necessidade de
46	manifestação da Comissão de Supervisores nos termos da Indicação CME nº 14/10,
47	que trata da admissibilidade de recurso contra o indeferimento de pedido de
48	autorização de funcionamento de unidade educacional de educação infantil e propõe
49	o retorno do expediente à DRE Campo Limpo.
50	Em 06/12/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, pela Portaria nº
51	347/11, altera a composição da Comissão de Supervisores, designada pela Portaria
52	nº 234/10, para atendimento à solicitação da SME/AT.
53	A nova Comissão de Supervisores emite Relatório em 21/12/11, apontando o
54	atendimento à maioria das exigências contidas no artigo 7º da Deliberação CME nº
55	04/09, exceto o item VI do artigo mencionado: Termo de Responsabilidade, que não
56	está registrado em Cartório; informa o protocolo do Cadastro Municipal de Vigilância
57	Sanitária (nº 1958711) e que o lactário aguarda o laudo da COVISA.
58	No parecer conclusivo, a Comissão indica que, além do citado no parágrafo
59	anterior:
60	- do total de 60 crianças, no dia da visita (19/12/11), estavam presentes 43
61	crianças de zero a cinco anos de idade, em virtude do recesso escolar;
62	- a sala de apoio para crianças maiores de 6 anos foi excluída;
63	- o Projeto Pedagógico está coerente com o Regimento Escolar e ambos
64	adequados para o atendimento das especificidades da Educação Infantil. Entretanto,
65	não foi possível confrontá-los com a prática pedagógica desenvolvida, visto que no
66	dia da visita estavam presentes somente os alunos do período integral, com
67	atividades de recreação;
68	- a unidade não conta com número de professores habilitados conforme
69	legislação em vigor;
70	- o prédio de nº 137 apresenta rachaduras no hall de entrada contíguo à sala de
71	recreação do Jardim I, comprometendo a segurança dos usuários;
72	- o trocador foi adaptado inadequadamente sobre um banheiro adulto,
73	oferecendo risco às crianças, por ser móvel e apresentar vão entre a base e a
74	banheira;
75	- o piso do berçário está descascando e apresentando pontas com perigo para
76	as crianças;
77	- os extintores estão com a validade vencida;
78	- não há comprovante de dedetização, desratização e limpeza da caixa d’água.
79	A Comissão menciona que a unidade educacional teria condições de adequar-se
80	para a oferta da educação infantil; contudo, desde 2003 vem atendendo parcialmente
81	às solicitações das diversas Comissões de Supervisores. Além disso, o processo
82	ficou na Assistência Técnica da SME de 20/12/10 até 01/12/11, tempo suficiente para
83	resolver todas as pendências, mas a unidade educacional não o fez. Destaca, por
84	fim, a falta de professores habilitados, além do já mencionado, razão pela qual
85	posiciona-se pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização de
86	funcionamento.
87	A AT/SME, em 02/02/12, ao analisar o expediente, conclui ter constatado que
88	todos os pontos citados pela Comissão de Supervisores demonstram que os motivos
89	que ensejaram o indeferimento não foram superados. Levanta algumas questões
90	quanto ao Projeto Pedagógico, referentes a erros de digitação, erros ortográficos e
91	“citações não condizentes com os objetivos de uma instituição educacional” (no que
92	se refere ao regime de funcionamento, com intervalo de 10 dias no mês de julho e de
93	20 dias a partir da 3ª semana de dezembro). Também apresenta inadequação de
94	objetivos em relação à educação infantil.

95	Por fim, a AT/SME conclui que o Relatório Circunstanciado da Comissão de
96	Supervisores atende ao disposto na Indicação CME nº 14/10 e propõe o envio do
97	expediente a este Colegiado, o que é determinado pela Chefe da SME/ATP, em
98	03/02/12, sendo protocolado o seu recebimento neste órgão, em 08/02/12.
99	Em 12/04/12, o expediente foi analisado na Câmara de Educação Básica (CEB)
100	deste CME, que decide baixar em diligência junto à DRE Campo Limpo, tendo em
101	vista informações dúbias da Comissão de Supervisores e em decorrência da
102	afirmação contida no Relatório:
103	“A Crescer e Aprender Escola de Educação Infantil- CNPJ 04.306.953/0001-33
104	teria condições de se adequar para o atendimento da Educação Infantil”.
105	A CEB solicita que a Comissão de Supervisores esclareça se, reconhecida a
106	firma do Termo de Responsabilidade e sanada a questão da falta de profissionais
107	habilitados para atendimento a todas as crianças matriculadas, haveria condições de
108	autorização de funcionamento. Solicita, ainda, que verifique os ajustes/correções no
109	Regimento Escolar e, em decorrência, no Projeto Pedagógico
110	Em 23/04/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha à
111	Comissão de Supervisores Escolares o Relatório do CME para dar atendimento ao
112	solicitado.
113	Em 21/05/12, a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo comparece na
114	Escola de Educação Infantil Crescer e Aprender, realizando a vistoria do prédio
115	escolar, apontando a necessidade de:
116	. eliminação de todos os riscos à segurança dos usuários presentes no prédio
117	escolar;
118	. comprovação da habilitação/formação legalmente exigida de todos os
119	funcionários e professores;
120	. apresentação de termo de responsabilidade registrado em Cartório de Registro
121	de Títulos e Documentos;
122	. correção e atualização do Regimento Escolar conforme orientação contida no
123	relatório do CME;
124	. correção e atualização do Projeto Pedagógico em decorrência das adequações
125	do Regimento Escolar.
126	Em 30/05/12, a Comissão de Supervisores compareceu à Unidade e constatou
127	que todos os itens apontados pelo CME tinham sido atendidos. Apontou, ainda, que o
128	Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico foram atualizados e que alguns equívocos
129	que ainda persistem serão sanados com orientação do Supervisor Escolar que
130	acompanhará a Unidade, devendo o mesmo comparar a prática educacional com a
131	proposta expressa no Projeto Pedagógico revisto.
132	À vista do exposto, a Comissão atesta que a Crescer e Aprender Escola de
133	Educação Infantil e Comércio Ltda apresenta condições de funcionamento e
134	encaminha o expediente a este Colegiado.
135	
136	2. Apreciação
137	
138	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela DRE Campo Limpo,
139	do pedido de autorização de funcionamento da Crescer e Aprender Escola de
140	Educação Infantil e Comércio Ltda., localizada na Rua Itajaí Mirim nº 161, 137 e lote
141	27, Parque Maria Helena, com fundamento no artigo 11 da Deliberação CME nº
142	04/09, que dispõe sobre a autorização de funcionamento e supervisão de unidades
143	educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do
144	Município de São Paulo.
145	O recurso foi protocolado pela mantenedora dentro do prazo legal de 15 dias,
146	contados a partir da publicação do indeferimento, apresentando como fato novo
147	apenas a alteração do Projeto Pedagógico, em que foi excluído o atendimento a
148	alunos com mais de 5 anos de idade.
149	Ao analisar o recurso, a Comissão de Supervisores arrola todos os documentos
150	exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, apontando o recebimento de quase a

149 totalidade desses documentos, exceto o Termo de Responsabilidade registrado no
150 Cartório e o laudo da COVISA referente ao lactário.

151 Baixado em diligência, em 21/05/12 e em 30/05/12, a Comissão de
152 Supervisores, em visita à unidade educacional, constatou que as exigências
153 apontadas pelo CME foram atendidas:

154 - eliminação de todos os riscos à segurança dos usuários do prédio escolar;
155 - comprovação de habilitação/formação legal de todos os funcionários e
156 professores;

157 - apresentação do termo de responsabilidade registrado em Cartório de Registro
158 de Títulos e Documentos;

159 - correção e atualização do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico.

160 Verifica-se, portanto, pela análise dos autos e em face das informações
161 contidas no Relatório final da Comissão de Supervisores da DRE-CL, que as
162 exigências da Deliberação CME nº04/09 foram atendidas.

163

164 **II - CONCLUSÃO**

165

166 À vista do exposto e considerando que a Crescer e Aprender Escola de
167 Educação Infantil e Comércio Ltda. deverá manter-se sob o acompanhamento da
168 Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo:

169 1- toma-se conhecimento do recurso interposto e, embasado no Relatório da
170 Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo, autoriza-se, nos termos do artigo
171 10 da Deliberação CME nº 04/09, em caráter provisório, por dois anos, o
172 funcionamento da Crescer e Aprender Escola de Educação Infantil e Comércio Ltda,
173 localizada na Rua Itajaí Mirim n 161,137 e lote 27, Parque Maria Helena, Município
174 de São Paulo – região da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

175 2 – aprova-se o Regimento Escolar da Crescer e Aprender Escola de Educação
176 Infantil e Comércio Ltda, devendo a Supervisão Escolar da DRE Campo Limpo
177 acompanhar a atualização e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;

178 3 – a DRE Campo Limpo deverá aferir o atendimento por parte do mantenedor
179 quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, adotando as providências
subsequentes, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.

São Paulo, 04 de julho de 2012.

Consª Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda
Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Regina
Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles,
Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 05 de julho de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 26 de julho de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME